



## Prefeitura Municipal de Curuçá

### PARECER

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá – SEMUSA / Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009 – Processo Administrativo nº 06/2026-SEMUSA-PMC. Adesão nº 05/2026-SEMUSA

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio) e oxigênio líquido com fornecimento de tanque, com comodato, para atender atualmente nas áreas das unidades básicas de saúde, SAMU, programa "melhor em casa" e hospital JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, referente as demandas da rede municipal de saúde do município de Curuçá/PA

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA (Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, oriunda do Pregão Presencial nº 9-2025-009)

Fornecedor Beneficiário: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0013-23

Valor Global da Adesão: R\$ 664.281,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais)

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 06/2026-SEMUSA-PMC (Adesão nº 05/2026-SEMUSA), instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá (SEMUSA), visando a adesão, na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, oriunda do Pregão Presencial nº 9-2025-009, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA.

O objeto da contratação é o fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio) e oxigênio líquido com fornecimento de tanque, em regime de comodato, para atender as unidades básicas de saúde, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o programa "Melhor em Casa" e o Hospital Municipal José Bernardo da Silveira, todos integrantes da rede municipal de saúde de Curuçá/PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos essenciais:

(i) Autorização para Adesão (Ofício nº 050/2026 SMS/PMI): datada de 12 de maio de 2026, assinada digitalmente pelo Senhor Bruno Cezar Nogueira Lopes, Secretário



## **Prefeitura Municipal de Curuçá**

Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA, e pelo Senhor Cesar de Campos Ferreira Sarmanho, Secretário Municipal de Saúde de Curuçá/PA, autorizando expressamente a adesão do município de Curuçá à referida Ata de Registro de Preços;

(ii) Ofício nº 0705/2026-SEMUSA (FMS Curuçá): documento formal de solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, endereçado ao órgão gerenciador, contendo a manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá;

(iii) Resposta e Termo de Aceite da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA: documento datado de 12 de maio de 2026, assinado digitalmente pelo representante legal da empresa fornecedora, manifestando-se favorável à adesão pleiteada e declarando sua concordância em fornecer os materiais nas condições, preços e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços vigente;

(iv) Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009: documento original firmado em 24 de junho de 2025 e assinado em 07 de julho de 2025, decorrente do Pregão Presencial nº 9-2025-009, com vigência de 1 (um) ano, válida até 07 de julho de 2026, contendo o encarte de preços registrados e as condições gerais da contratação.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer prévio de legalidade, com fundamento no art. 53, §1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme solicitação da autoridade competente.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1 – Da Apreciação e Abrangência da Análise Jurídica**

A presente análise jurídica é realizada no âmbito da competência consultiva e de controle prévio de legalidade conferida à assessoria jurídica pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Conforme dispõe o referido dispositivo legal, os pareceres jurídicos destinam-se a aferir a conformidade dos procedimentos administrativos com as normas legais aplicáveis, sem adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da contratação, que são atribuições discricionárias da autoridade competente.

Ressalte-se que este parecer não substitui nem se confunde com as análises técnicas realizadas pelos órgãos competentes, limitando-se ao exame da regularidade



## Prefeitura Municipal de Curuçá

jurídico-formal do procedimento, especialmente no que tange à observância dos requisitos legais para a adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes.

### 2.2 – Da Fase Preparatória e Instrução Processual

A fase preparatória das contratações públicas encontra-se disciplinada no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o conjunto de documentos necessários para embasar a futura contratação. No caso em tela, a instrução processual conta com os seguintes elementos fundamentais:

(a) Documento de Formalização de Demanda (DFD): consta nos autos a manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá, demonstrando a necessidade premente de aquisição continuada de gases medicinais para o funcionamento ininterrupto das unidades de saúde municipal;

(b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): o processo é instruído com estudo técnico que demonstra a viabilidade da contratação, analisando alternativas de mercado e justificando a opção pela adesão à ata como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração;

(c) Termo de Referência (TR): o documento descreve detalhadamente o objeto da contratação, as especificações técnicas dos gases medicinais, as condições de fornecimento, os prazos de entrega e as obrigações das partes, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021;

(d) Autorização da Autoridade Competente: a autorização para abertura do procedimento de adesão foi devidamente emitida pelo Secretário Municipal de Saúde de Curuçá, conforme demonstrado pelo Ofício nº 0705/2026-SEMUSA;

(e) Dotação Orçamentária: os autos indicam a existência de previsão orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, em cumprimento ao art. 150, I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, a instrução processual encontra-se formalmente regular e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas.

### 2.3 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)



## Prefeitura Municipal de Curuçá

A adesão de órgãos não participantes a atas de registro de preços, comumente denominada "carona", é instituto previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os requisitos e limites para sua utilização. Passa-se à análise individualizada de cada um desses requisitos.

a) Justificativa da vantagem da adesão: A adesão mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que aproveita preços já licitados em procedimento competitivo (Pregão Presencial nº 9-2025-009), eliminando a necessidade de realização de novo certame licitatório. Ademais, a celeridade do procedimento de adesão é fundamental para garantir o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, insumo essencial e estratégico para a manutenção dos serviços de saúde municipal, especialmente nas unidades de urgência e emergência (SAMU) e no atendimento hospitalar.

b) Consulta e aceitação do órgão gerenciador: O Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, manifestou sua concordância expressa com a adesão do município de Curuçá/PA, conforme demonstrado pelo Ofício nº 050/2026 SMS/PMI, datado de 12 de maio de 2026. Este documento, assinado digitalmente pelo Secretário Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, constitui a autorização formal exigida pelo art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Aceite do fornecedor beneficiário: A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.597.955/0013-23, formalizou sua anuência expressa à adesão pleiteada, por meio de documento assinado digitalmente em 12 de maio de 2026. No referido termo de aceite, a fornecedora declara sua concordância em fornecer os gases medicinais nas mesmas condições, preços e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços original, assumindo integralmente as obrigações decorrentes da contratação.

d) Limites quantitativos: O art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as adesões de órgãos não participantes não poderão exceder, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas na ata. Por sua vez, o §4º do mesmo artigo determina que o somatório total de adesões não poderá ultrapassar o quádruplo das quantidades registradas. Os autos demonstram que as quantidades solicitadas para o município de Curuçá respeitam rigorosamente os limites legais estabelecidos, não havendo indício de extrapolação.

e) Vigência da Ata de Registro de Preços: A Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009 foi celebrada em 24 de junho de 2025 e assinada em 07 de julho de 2025, com



## Prefeitura Municipal de Curuçá

vigência de 1 (um) ano, expirando em 07 de julho de 2026. Considerando que o presente procedimento de adesão foi instaurado em maio de 2026, verifica-se que a ata encontra-se em pleno período de vigência, estando o procedimento tempestivo e em conformidade com o prazo legal.

f) Regularidade do preço: O valor global da adesão, no montante de R\$ 664.281,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais), corresponde exatamente aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, conforme consta do encarte de preços anexo aos autos. Não há majoração ou alteração de valores, garantindo-se, assim, a compatibilidade e a regularidade dos preços praticados em relação ao fornecedor beneficiário.

Destaque normativo: Ressalte-se que a adesão a atas de registro de preços constitui procedimento excepcional e subsidiário, admitido apenas quando demonstrada a vantajosidade e a inexistência de comprometimento da competitividade do certame original, conforme diretrizes do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA PELA APROVAÇÃO e pela viabilidade jurídica da adesão (carona) da Secretaria Municipal de Saúde de Curuçá/PA à Ata de Registro de Preços nº 9-2025-009, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA, para a contratação de empresa especializada em fornecimento continuado de gases medicinais (oxigênio) e oxigênio líquido com fornecimento de tanque, em regime de comodato, fornecida pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA (CNPJ nº 34.597.955/0013-23), no valor global de R\$ 664.281,00.

Recomenda-se à Administração, no entanto, a adoção das seguintes providências antes da assinatura do contrato ou da emissão do empenho:

1. Regularidade fiscal e trabalhista: Realizar consulta atualizada às certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, bem como ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
2. Publicidade no PNCP: Providenciar a publicação do extrato do contrato ou do instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia e transparência do ato administrativo;



## **Prefeitura Municipal de Curuçá**

3. Controle preventivo: Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município para exercício do controle interno preventivo, em conformidade com a praxe administrativa e com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva-se, por fim, que eventuais alterações supervenientes nos documentos que instruem o processo ou a constatação de irregularidades não detectadas nesta análise deverão ensejar a reavaliação do presente parecer.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Curuçá-PA, 15 de maio de 2026.

**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**  
Assessor Jurídico